

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Processo nº 21490.000234/2026-08

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa WISER TECNOLOGIA, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 06/2026, cujo objeto consiste na contratação de solução de TIC para desenvolvimento do Sistema de Gestão de ATER (SGA), no âmbito do Processo nº 21490.000234/2026-08.

O pedido foi encaminhado ao endereço eletrônico institucional compras@anater.org em 08/06/2026, às 11h03, portanto tempestivamente, nos termos do item 8.1 do Edital, que estabelece o prazo até às 23h59 do dia 10/06/2026 para apresentação de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações.

Após análise e manifestação da área técnica competente, apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

a) Questionamento:

Comprovação de Vínculo dos Profissionais na Fase de Licitação

a) Contexto: O item 11.8.5 do TR estabelece que, em caso de diligência de exequibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar "comprovantes de vínculos empregatícios e de pagamentos salariais".

b) Pergunta: Para fins de comprovação de exequibilidade e atendimento ao Fator K mínimo de 1,8 na sessão pública, a licitante poderá apresentar contratos de pré-prestação de serviços, cartas de intenção de contratação ou propostas comerciais dos profissionais mapeados? Ou será exigido que os profissionais já possuam vínculo empregatício formal (CLT) com a licitante antes da assinatura do contrato?

Resposta:

O entendimento da licitante está parcialmente correto. A licitante poderá apresentar para a comprovação da exequibilidade os documentos listados no questionamento, porém poderão ser solicitados, adicionalmente, pela Administração, outros documentos previsto no item 11.8.5 do Termo de Referência.

Conforme item nº 1 do COMUNICADO AOS LICITANTES não é exigida que a contratação seja pelo regime CLT.

b) Questionamento:

Rampa de Faturamento e Previsibilidade de Ordens de Serviço (OS)

Contexto: O item 1.7 do TR dita que o regime é de empreitada por preço unitário e que a alocação se dará por OS, não havendo obrigatoriedade de a Contratante requisitar a alocação total dos itens listados. Em complemento, a tabela do item 4.6 estima que perfis como Cientista de Dados e Engenheiro de IA só entrarão a partir do 4º mês.

Pergunta: Existe uma garantia mínima de faturamento ou de alocação de perfis para o início do contrato? Caso a Contratante decida postergar ou não emitir a Ordem de Serviço para determinados perfis, haverá algum tipo de compensação financeira pelos custos de ociosidade do banco de talentos mantido pela Contratada?

Resposta:

O item 4.5 do Termo de Referência (Requisitos Temporais) apresenta uma estimativa para o cronograma de alocação. A efetiva alocação deve seguir o procedimento constante do item 4.13 (Requisitos de formação de equipe), que prevê a apresentação prévia de currículos para avaliação, bem como os prazos a serem cumpridos. Não há previsão de manutenção de banco de talentos, nem de compensação financeira por eventuais custos de ociosidade.

c) Questionamento:

Somatório de Atestados Concomitantes para Perfis Mínimos

Contexto: O item 10.3.4 do TR exige atestado que comprove o emprego de alocação de perfil profissional com, no mínimo, 8 perfis de TI alocados por um período mínimo de 12 meses consecutivos. O item 10.3.5 garante expressamente a admissão do somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

Pergunta: Fica entendido que a licitante poderá apresentar, por exemplo, dois atestados de contratos distintos que foram executados no mesmo período (concomitantes), onde o Atestado "A" comprove a alocação de 5 profissionais e o Atestado "B" comprove a alocação de 3 profissionais, totalizando os 8 perfis exigidos pelo edital?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

d) Questionamento:

Linha de Corte Temporal para Contratos Vigentes (Atestados Parciais)

Contexto: O item 10.3.15 do TR estipula que somente serão aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos após a conclusão do respectivo contrato ou, no caso de contratos vigentes, após decorrido o mínimo de 1 (um) ano do início da sua execução.

Pergunta: Para a comprovação de capacidade técnica por meio de contratos em execução (vigentes há mais de 1 ano), será aceito o atestado de capacidade técnica parcial acompanhado de cópia do contrato principal e das últimas notas fiscais atestadas para comprovar a execução contínua dos serviços?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

e) Questionamento:

Subjetividade na Avaliação e Reprovação de Currículos (Indicador IRC)

Contexto: O item 8.2.2 (Indicador de Reprovação de Currículos - IRC) prevê a aplicação de descontos financeiros de até 10% na fatura baseando-se no número de currículos rejeitados pela ANATER, mas o TR não detalha os critérios de corte objetivos para essa rejeição.

Pergunta: Com o objetivo de afastar a subjetividade e mitigar o risco de penalidades injustas no indicador IRC, a Administração adotará uma listagem de critérios estritamente objetivos (como tempo de experiência em carteira, certificações ou formação acadêmica mínima)? Quais serão os critérios eliminatórios adotados pela banca avaliadora para classificar um currículo como "rejeitado"?

Resposta:

O critério para a avaliação dos currículos consta da alínea "b" do item 4.13.5 do Termo de Referência:

TR:

4.13.5. Os currículos deverão possuir no mínimo as seguintes características: a) Endereço residencial, telefone e e-mail do profissional proposto. b) Formação acadêmica, experiência profissional e demais qualificações definidas neste Termo de Referência e na ordem de serviço. c) As informações prestadas nos currículos devem ser passíveis de verificação por meio documental, quando viável, e de confirmação pelos profissionais em entrevista.

f) Questionamento:

Prazo para Envio de Currículos Substitutivos e Reflexo no IAC

Contexto: O item 4.13.6 do TR determina que a licitante tem 5 dias úteis para enviar os currículos após a emissão da OS. O item 4.13.4 abre a possibilidade de a contratante rejeitar os perfis e solicitar o envio de currículos adicionais para completar a lista de três válidos.

Pergunta: Caso a ANATER rejeite um ou mais currículos do lote inicial enviado, qual será o prazo concedido à Contratada para o envio dos novos currículos substitutivos? O período gasto pela ANATER para analisar os currículos (5 dias úteis) ou o período de agendamento das entrevistas irá suspender a contagem de dias de atraso para fins de aplicação do indicador IAC?

Resposta:

O prazo para o envio de novos currículos é o mesmo previsto no item 4.13.6 do Termo de Referência, de 5 dias úteis. O prazo para avaliação não interfere nos prazos para o provimento de novos currículos, uma vez que o prazo para o provimento é contado a partir da emissão de uma solicitação por ordem de serviço.

g) Questionamento:

Dinâmica e Critérios de Reprovação na Fase de Entrevistas

Contexto: O item 4.13.8 define que a avaliação dos currículos poderá incluir a realização de entrevista remota com o profissional.

Pergunta: A entrevista técnica terá caráter eliminatório e poderá, por si só, fundamentar a rejeição de um profissional e contabilizar uma reprovação para o indicador IRC? Em caso positivo, o parecer técnico de reprovação da entrevista será formalizado e enviado à Contratada contendo as justificativas objetivas da eliminação do candidato?

Resposta:

Conforme os itens 4.13.8 e 4.13.5 do Termo de Referência, a entrevista é uma possibilidade que poderá ocorrer a critério da Contratante, para a verificação de informações presentes nos currículos. A reprovação poderá ocorrer caso não sejam comprovados os requisitos previstos para o profissional e contará para o indicador IRC. O parecer sobre eventual reprovação será informado à Contratada conforme os meios de comunicação previstos no edital.

h) Questionamento:

Substituição de Profissionais por Absenteísmo Técnico

Contexto: O item 5.2.10 do TR obriga a Contratada a prover a substituição de profissionais alocados em caso de ausências programadas ou não programadas.

Pergunta: Em caso de ausências não programadas de curta duração (ex: licença médica de 1 a 3 dias), a Contratada sofrerá glosas automáticas no faturamento proporcional mensal (pró-rata die) ou haverá um prazo de tolerância para substituição antes da aplicação de penalidades nos indicadores de produtividade ágil (IPA) e aceitação da Sprint (IAS)?

Resposta:

As glosas referentes aos indicadores não incidem automaticamente pelo eventual não cumprimento de prazos de substituição, mas sim decorrentes de aferição periódica do parâmetro estabelecido.

i) Questionamento:

Despesas com Atividades Presenciais Excepcionais em Brasília

Contexto: O item 3.1.6 fixa que os custos com deslocamento, estadia e alimentação para atividades excepcionais presenciais na sede da ANATER em Brasília/DF são de inteira responsabilidade da Contratada.

Pergunta: Com o objetivo de dimensionar adequadamente os custos no Fator K, a Administração poderia estimar a previsibilidade, a frequência máxima ou o limite de convocações para o trabalho presencial excepcional ao longo dos 12 meses de vigência?

Resposta:

Não há uma estimativa de convocações, pois dependerá do andamento do projeto, mas deve ser considerada uma ação excepcional, conforme previsto no item 3.1.5 e 3.1.6 do Termo de Referência

j) Questionamento:

Rigor na Diligência de Insumos dos Atestados (Cláusulas de Confidencialidade)

Contexto: O item 10.3.16 prevê que, em sede de diligência, a Contratante poderá exigir insumos detalhados dos atestados, tais como ordens de serviço, notas fiscais, termos de aceite e prints de tela de sistemas passados.

Pergunta: Considerando que contratos privados ou antigos podem conter cláusulas de confidencialidade (NDA) que impeçam a exibição de prints de telas de sistemas internos ou códigos de terceiros, a não apresentação desse tipo de insumo específico ensejará a desclassificação do atestado, mesmo se a veracidade da execução for confirmada pelo órgão emissor por e-mail ou telefone institucional?

Resposta:

No caso de impossibilidade legal para utilizar determinados documentos requisitados, poderão ser utilizados outros documentos ou meios alternativos para efetuar as comprovações, incluindo e-mail ou telefone.

k) Questionamento:

Emissão de Declaração por Entidades do Sistema S

Contexto: O edital veda a participação de empresas suspensas ou declaradas inidôneas pela Administração Pública ou por entes do Sistema S (item 7.2, "i") e exige a Declaração de Idoneidade conforme o Anexo VI.

Pergunta: Tendo em vista que a ANATER é um Serviço Social Autônomo regido por regulamento próprio, certidões de regularidade e atestados técnicos emitidos por outros entes do Sistema S (como SEBRAE, SENAI, SESC) que comprovem a aptidão em contratos similares serão aceitos com o mesmo valor jurídico de um atestado emitido por órgãos da Administração Pública Direta?

Resposta:

Conforme o item 10.3.1 do Termo de Referência os atestados poderão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, o que inclui os entes do Sistema S.

l) Questionamento:

Ferramentas, Infraestrutura de Comunicação e Licenciamento Corporativo

Contexto: O item 5.3 determina que a Contratada é responsável por prover computadores, licenças de software de desenvolvimento e ferramentas de acesso remoto para a sua equipe.

Pergunta: As licenças de softwares corporativos específicos da ANATER, acessos a servidores institucionais de homologação/produção e ferramentas de chamados ou repositórios oficiais da agência serão fornecidos pela Contratante, ou a Contratada deverá embutir ferramentas de terceiros na sua proposta?

Resposta:

Os custos com licenças e infraestrutura deverão ser considerados pelas licitantes conforme o item 6.5 do Termo de Referência.

TR:

“6.5. A Contratante poderá, a seu critério e quando necessário, disponibilizar infraestrutura de hardware e software básico para os ambientes de teste, homologação e produção, tais como: servidores de rede, servidores de armazenamento, banco de dados, equipamentos de conectividade e ativos de rede, especialmente quando houver necessidade de integração com sistemas corporativos ou utilização de ambientes institucionais.”

m) Questionamento:

Prazos para Agendamento e Realização de Vistoria Técnica Opcional

Contexto: O item 4.15 estabelece que as licitantes poderão realizar vistoria prévia para avaliação do sistema SGA legado, de forma remota ou presencial.

Pergunta: Diante do curto prazo até a abertura do certame, as vistorias realizadas de forma remota por videoconferência serão agendadas com prioridade e em quais horários disponíveis a equipe da Gerência de TI da ANATER (gti@anater.org) poderá atender as licitantes?

Resposta:

A vistoria poderá ser realizada no horário das 8h às 17h, em dias úteis. O agendamento poderá ser realizado até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão pública e a vistoria poderá ser realizada até um 1 (um) dia útil antes da data prevista para a abertura da sessão pública, conforme item 4.15 do Termo de Referência.

Por fim, esclarece-se que as respostas ora apresentadas possuem caráter meramente elucidativo, não implicando alteração das condições do Edital, razão pela qual permanecem inalteradas a data e horário de abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 06/2026, mantida para o dia **15 de junho de 2026, às 10h** (horário de Brasília/DF), bem como os demais prazos previstos no instrumento convocatório.

LETICIA ALMEIDA ALBUQUERQUE

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Almeida Albuquerque, Pregoeiro (a)**, em 09/06/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53339916** e o código CRC **EDD9A273**.